

mais a vantagem pessoal de Cr\$ 1.430,80, conforme art. 59, I, das mesmas D.T.; e não como constou da apostila CRH nº 1741-81, publicada em 22-10-81.

No título de 22-3-76, referente a IRINEU FRANCHIN, RG 3.961.652, Diretor Técnico (Divisão Nível II), padrão 67-B, do SQC-I-QCC, para declarar que, em cumprimento da decisão judicial transitada em julgado e como determina a obrigação de fazer, contida no processo GG-2633-81, o cargo ocupado pelo interessado, enquadrado a partir de 1-3-78, no padrão 67-B, da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o art. 64, da L.C. 180-78, em razão da reformulação do cálculo, fazendo incidir reciprocamente a gratificação do R.D.E. e os adicionais, ficou enquadrado: a partir de 1-3-78, no padrão 67-B, de acordo com os arts. 39 e 49, I, das D.T. da cidade L.C., mais a vantagem pessoal de Cr\$ 243,11, de conformidade com o art. 10, I, das mesmas D.T.; a partir de 28-9-79, no padrão 68-B, nos termos dos arts. 91, 94 e 95, da mesma L.C., mantida a vantagem pessoal supra mencionada; a partir de 1-3-81, de conformidade com os arts. 118 e 119, da L.C. 180-78, no padrão 14-B, da E.V. 4, T-I, instituída pelo § 19, da L.C. 247-81, e não como constou da apostila CRH 1747-81, publicada em 22-10-81.

No título de 26-11-76, referente a IRINEU FRANCHIN, RG 3.961.652, Agente do Serviço Civil Nível VI, padrão 67-B, do SQC-III-QCC, para declarar que, em cumprimento da decisão judicial transitada em julgado e como determina a obrigação de fazer, contida no processo GG-2633-81, o cargo ocupado pelo interessado, enquadrado a partir de 1-3-78, no padrão 67-B, da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o art. 64, da L.C. 180-78, em razão da reformulação do cálculo, fazendo incidir reciprocamente a gratificação do R.D.E. e os adicionais, ficou enquadrado: a partir de 1-3-78, no padrão 67-B, de acordo com os arts. 39 e 49, I, das D.T. da cidade L.C., mais a vantagem pessoal de Cr\$ 243,11, de conformidade com o art. 10, I, das D.T.; a partir de 28-9-79, no padrão 68-B, nos termos dos arts. 91, 94 e 95, da mesma L.C., mantida a vantagem pessoal supra mencionada; a partir de 1-3-81, no padrão 17-B, da E.V. 4, T-I, nos termos dos arts. 19, 29 e 39, das D.T. da L.C. 247-81, mais a vantagem pessoal de Cr\$ 1.878,91, conforme art. 59, I, das D.T., e não como constou da apostila CRH-1746-81, publicada em 22-10-81.

No título de 5-8-75, referente a JANUEL RUBENS FONTE ROLLI, RG 3.592.678, Agente do Serviço Civil Nível VI, padrão 66-A, do SQC-III-QCC, para declarar que, em cumprimento da decisão judicial transitada em julgado e como determina a obrigação de fazer, contida no processo GG-2633-81, o cargo ocupado pelo interessado, enquadrado a partir de 1-3-78, no padrão 66-A, da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o art. 64, da L.C. 180-78, em razão da reformulação do cálculo, fazendo incidir reciprocamente a gratificação do R.D.E. e os adicionais, ficou enquadrado: a partir de 1-3-78, no padrão 66-A, nos termos dos arts. 39 e 49, I, das D.T. da cidade L.C.; a partir de 1-11-79, no padrão 67-A, em virtude de evolução funcional referente ao processo avaliatório de 1979, nos termos dos arts. 91, 97 e 98, e a partir de 19-2-80, no padrão 68-A, de conformidade com os arts. 91, 94 e 95, todos da L.C. 180-78, a partir de 1-3-81, no padrão 17-A, da E.V. 4, T-I, nos termos dos arts. 19, 29 e 39, das D.T. da L.C. 247-81, mais a vantagem pessoal de Cr\$ 1.706,50, conforme art. 59, I, das mesmas D.T., e não como constou da apostila CRH-1745-81, publicada em 22-10-81.

No título de 13-9-77, referente a JANUEL RUBENS FONTE ROLLI, RG 3.592.678, Diretor Técnico (Divisão Nível II), padrão 66-A, do SQC-I-QCC, para declarar que, em cumprimento da decisão judicial transitada em julgado e como determina a obrigação de fazer, contida no processo GG-2633-81, o cargo ocupado pelo interessado, enquadrado a partir de 1-3-78, no padrão 66-A, da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o art. 64, da L.C. 180-78, em razão da reformulação do cálculo, fazendo incidir reciprocamente a gratificação do R.D.E. e os adicionais, ficou enquadrado: a partir de 1-3-78, no padrão 66-A, nos termos dos arts. 39 e 49, I, das D.T. da cidade L.C.; a partir de 1-11-79, no padrão 67-A, em virtude de evolução funcional referente ao processo avaliatório de 1979, nos termos dos arts. 91, 97 e 98, e a partir de 19-2-80, no padrão 68-A, de conformidade com os arts. 91, 94 e 95, todos da L.C. 180-78, a partir de 1-3-81, no padrão 14-A, da E.V. 4, T-I, instituída pelo § 19 do art. 19, da L.C. 247-81, e não como constou da apostila CRH-1744-81, publicada em 22-10-81.

No título de 22-8-77, referente a JESUS VICTORIANO DE ULHOA, RG 3.192.445, Analista para Reforma Administrativa I, padrão 48-B, do SQC-I-QCC, para declarar que, em cumprimento da decisão judicial transitada em julgado e como determina a obrigação de fazer, contida no processo GG-2633-81, o cargo ocupado pelo interessado, enquadrado a partir de 1-3-78, no padrão 48-B, da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o art. 64, da L.C. 180-78, em razão da reformulação do cálculo, fazendo incidir reciprocamente a gratificação do R.D.E. e os adicionais, ficou enquadrado: a partir de 1-3-78, no padrão 50-B, de conformidade com os arts. 39 e 49, I, das D.T. da cidade L.C., e não como constou da apostila CRH-1676-81, publicada em 22-8-81.

No título de 12-6-78, referente a JESUS VICTORIANO DE ULHOA, RG 3.192.445, Analista para Reforma Administrativa I, padrão 48-B, do SQC-III-QCC, para declarar que, em cumprimento da decisão judicial transitada em julgado e como determina a obrigação de fazer, contida no processo GG-2633-81, o cargo ocupado pelo interessado, enquadrado a partir de 1-3-78, no padrão 48-B, da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o art. 64, da L.C. 180-78, em razão da reformulação do cálculo, fazendo incidir reciprocamente a gratificação do R.D.E. e os adicionais, ficou enquadrado: a partir de 1-3-78, no padrão 50-B, de conformidade com os arts. 39 e 49, I, das D.T. da cidade L.C.; a partir de 1-11-79, no padrão 51-B, e a partir de 1-11-79, no padrão 52-B, em virtude de evolução funcional, referente aos processos avaliatórios de 1978 e 1979, de acordo com os arts. 91, 97 e 98, e a partir de 3-8-80, no padrão 53-B, nos termos dos arts. 91, 94 e 95, todos da L.C. 180-78; a partir de 1-3-81, ficou enquadrado no SQC-I-QCC, padrão 15-B, da E.V. 3, T-I, nos termos dos arts. 19, 29 e 39, das D.T. da L.C. 247-81, ficando assegurada a atual condição de efetividade do seu ocupante, nos termos do art. 18, da mesma L.C. a partir de 1-10-81, no padrão 16-B, em virtude de evolução funcional, referente ao processo avaliatório de 1981, de conformidade com os arts. 91, 97 e 98, da L.C. 180-78, e não como constou da apostila CRH-1660-81, publicada em 26-8-81.

No título de 6-2-79, referente a JESUS VICTORIANO DE ULHOA, RG 3.192.445, Analista para Reforma Administrativa II, padrão 52-B, do SQC-I-QCC, para declarar que, em cumprimento da decisão judicial transitada em julgado e como determina a obrigação de fazer, contida no processo GG-2633-81, o cargo ocupado pelo interessado, enquadrado a partir de 16-2-79, no padrão 52-B, da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o art. 64, da L.C. 180-78, em razão da reformulação do cálculo, fazendo incidir reciprocamente a gratificação do R.D.E. e os adicionais, ficou enquadrado: a partir de 16-2-79, no padrão 54-B, nos termos dos arts. 118 e 119, da referida L.C.; a partir de 1-3-79, no padrão 55-B e a partir de 1-11-79, no padrão 56-B, em virtude de evolução funcional, referente aos processos avaliatórios de 1978 e 1979, de conformidade com os arts. 91, 97 e 98; a partir de 3-8-80, no padrão 57-B, nos termos dos arts. 91, 94 e 95, todos da L.C. 180-78; a partir de 1-3-1981, nos termos dos arts. 118 e 119, da mesma L.C., ficou enquadrado no padrão 9-B, da E.V. 4, T-I, instituída pelo § 19, do art. 19, da L.C. 247-81, e não como constou da apostila CRH nº 1659-81, publicada em 26-8-81.

No título de 24-10-57, referente a LUIZA TOLEDO PACHECO, RG. 1.361.423, Chefe de Seção (Administração Geral), padrão 41-C, do SQC-II-QCC, para declarar que, em cumprimento da decisão judicial transitada em julgado e como determina a obrigação de fazer, contida no processo GG-2633-81, o cargo ocupado pelo interessado, enquadrado a partir de 1-3-78, no padrão 41-C, da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o art. 64, da L.C. 180-78, em razão da reformulação do cálculo, fazendo incidir reciprocamente a gratificação do R.D.E. e os adicionais, ficou enquadrado: a partir de 1-3-78, no padrão 42-C, nos termos dos arts. 39 e 49, I, das D.T. da cidade L.C. Complementar; a partir de 1-11-79, no padrão 43-C, em virtude de evolução funcional referente ao processo avaliatório de 1979, de conformidade

de com os arts. 91, 97 e 98 da mesma Lei Complementar; a partir de 1-3-81, no padrão 16-C, da E.V. 2, T-I, nos termos dos arts. 19, 29 e 39, das D.T. da L.C. 247-81, e não como constou das apostilas DP nº 808-78, CRH nº 326-80 e 314-81, publicadas em 24-6-78, 30-10-80 e 25-4-81.

No título de 29-12-72, referente a MARIA DO LIVRAMENTO DE VASCONCELOS, RG. 2.985.166, Chefe de Seção (Administração Geral), padrão 37-A, do SQC-II-QCC, para declarar que, em cumprimento da decisão judicial, transitada em julgado e como determina a obrigação de fazer, contida no processo GG-2633-81, o cargo ocupado pelo interessado, enquadrado a partir de 1-3-78, no padrão 37-A, da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o art. 64, da L.C. 180-78, em razão da reformulação do cálculo, fazendo incidir reciprocamente a gratificação do R.D.E. e os adicionais, ficou enquadrado: a partir de 1-3-78, no padrão 38-A, nos termos dos arts. 39 e 49, I, das D.T. da cidade Lei Complementar; a partir de 1-10-80, no padrão 39-A, em virtude de evolução funcional referente ao processo avaliatório de 1980, nos termos dos arts. 91, 97 e 98 da mesma Lei Complementar; a partir de 1-3-81, no padrão 15-A, da E.V. 2, T-I, nos termos dos arts. 19, 29 e 39, das D.T. da L.C. 247-81 e não como constou das apostilas DP nº 1565-78, CRH nº 573-81 e 2049-81, publicadas em 15-11-78, 30-4-81 e 23-10-81.

No título de 27-7-62, referente a MARIA LUIZA PEREIRA COUTO, RG. 1.679.804, Agente do Serviço Civil, Nível VI, padrão 67-C, do SQC-III-QCC, para declarar que, em cumprimento da decisão judicial transitada em julgado e como determina a obrigação de fazer, contida no processo GG-2633-81, o cargo ocupado pelo interessado, enquadrado a partir de 1-3-78, no padrão 67-C, da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o art. 64, da L.C. 180-78, em razão da reformulação do cálculo, fazendo incidir reciprocamente a gratificação do R.D.E. e os adicionais, ficou enquadrado: a partir de 1-3-78, no padrão 68-C, nos termos dos arts. 39 e 49, I, das D.T. da cidade L.C.; a partir de 1-3-81, no padrão 17-C, da E.V. 4, T-I, nos termos dos arts. 19, 29 e 39, das D.T. da L.C. 247-81, mais a vantagem pessoal de Cr\$ 1.496,70, conforme art. 59, I, das mesmas D.T.; a partir de 1-10-81, no padrão 18-C, em virtude de evolução funcional referente ao processo avaliatório de 1981, nos termos dos arts. 91, 97 e 98, da L.C. 180-78, cessando a vantagem pessoal de Cr\$ 1.496,70, de conformidade com o art. 59, § 19, I, das D.T. da L.C. 247 de 1981; e não como constou das apostilas CRH nº 1750-81 e 1761-81, publicadas em 22 e 23-10-81.

No título de 18-10-74, referente a MARIA LUIZA PEREIRA COUTO, RG. 1.679.804, Diretor Técnico (Divisão Nível II), padrão 67-C, do SQC-I-QCC, para declarar que, em cumprimento da decisão judicial transitada em julgado e como determina a obrigação de fazer, contida no processo GG-2633-81, o cargo ocupado pelo interessado, enquadrado a partir de 1-3-78, no padrão 67-C, da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o art. 64, da L.C. 180-78, em razão da reformulação do cálculo, fazendo incidir reciprocamente a gratificação do R.D.E. e os adicionais, ficou enquadrado: a partir de 1-3-78, no padrão 68-C, nos termos dos arts. 39 e 49, I, das D.T. da cidade L.C.; a partir de 1-3-81, nos termos dos arts. 118 e 119, da mesma L.C. no padrão 13-C, da E.V. 4, T-I, instituída pelo § 19, do art. 19, da L.C. 247-81; a partir de 1-10-81, no padrão 14-C, em virtude de evolução funcional referente ao processo avaliatório de 1981, nos termos dos arts. 91, 97 e 98, da L.C. 180-78; e não como constou das apostilas CRH nº 1751-81 e 2007-81, publicadas em 22 e 23-10-81.

No título de 30-6-77, referente a MARIA ISABEL SARNO DE OLIVEIRA, RG. 2.967.845, Chefe de Seção (Administração Geral), padrão 40-C, do SQC-II-QCC, para declarar que, em cumprimento da decisão judicial transitada em julgado e como determina a obrigação de fazer, contida no processo GG-2633-81, o cargo ocupado pelo interessado, enquadrado a partir de 1-3-78, no padrão 40-C, da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o art. 64, da L.C. 180-78, em razão da reformulação do cálculo, fazendo incidir reciprocamente a gratificação do R.D.E. e os adicionais, ficou enquadrado: a partir de 1-3-78, no padrão 41-C, nos termos dos arts. 39 e 49, I, das D.T. da cidade L.C.; a partir de 1-11-79, no padrão 42-C e a partir de 1-10-80, no padrão 43-C, em virtude de evolução funcional, referente aos processos avaliatórios de 1979 e 1980, de conformidade com os arts. 91, 97 e 98 da mesma L.C.; a partir de 1-3-81, no padrão 16-C, da E.V. 2, T-I, nos termos dos arts. 19, 29 e 39, das D.T. da L.C. 247-81 e não como constou das apostilas DP nº 812-78, CRH nº 1400-79, 329-80 e 1384-81, publicadas em 24-6-78, 1-12-79, 30-10-80 e 20-5-81.

No título de 29-6-80, referente a MARIA ISABEL SARNO DE OLIVEIRA, RG. 2.967.845, Diretor (Serviço Nível II), padrão 49-A, do SQC-I-QCC, para declarar que, em razão da reformulação do cálculo de enquadramento do cargo de Chefe de Seção (Administração Geral), fazendo com que a gratificação do R.D.E. e os adicionais incidissem reciprocamente conforme decisão judicial e como determina a obrigação de fazer, contida no processo GG-2633-81, o cargo de Diretor (Serviço Nível II), ocupado pela interessada ficou enquadrado: a partir de 4-6-80, de conformidade com os arts. 118 e 119, da L.C. 180-78, no padrão 54-C, da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o art. 64 da mesma L.C.; a partir de 1-10-80, no padrão 55-C, em virtude de evolução funcional referente ao processo avaliatório de 1980, de conformidade com os arts. 91, 97 e 98 da L.C. 180-78; a partir de 1-3-81, nos termos dos citados arts. 118 e 119, no padrão 7-C, da E.V. 4, T-I, instituída pelo § 19, do art. 19, da L.C. 247-1981 e não como constou das apostilas S nº 7-80 e CRH nº 1385-81, publicadas em 14-6-80 e 20-5-81.

No título de 26-11-69, referente a AMÉLIA ELIAS FINS, RG 2.299.625, Chefe de Seção (Administração Geral), padrão 44-D, do SQC-II-QCC, para declarar que, em cumprimento da decisão judicial transitada em julgado e como determina a obrigação de fazer, contida no processo GG-2633-81, o cargo ocupado pelo interessado, enquadrado a partir de 1-3-78, no padrão 44-D, da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o art. 64, da L.C. 180-78, em razão da reformulação do cálculo, fazendo incidir reciprocamente a gratificação do R.D.E. e os adicionais e a sexta parte, ficou enquadrado: a partir de 1-3-78, no padrão 47-B, nos termos dos arts. 39 e 49, II, das D.T. da cidade L.C.; a partir de 1-3-79, no padrão 48-D, em virtude de atribuição de pontos prevista no art. 24, das D.T. da L.C. 180-78, alterado pelo art. 19, IV, das D.T. da L.C. 209-79; a partir de 1-11-79, no padrão 49-D, em virtude de evolução funcional referente ao processo avaliatório de 1979, de conformidade com os arts. 91, 97 e 98, da L.C. 180-78; a partir de 1-3-80, no padrão 50-D, nos termos do citado art. 24; a partir de 1-3-81, no padrão 22-D, da E.V. 2, T-I, conforme arts. 19, 29 e 39, das D.T. da L.C. 247-81; a partir de 1-3-81, no padrão 23-D, de conformidade com o referido art. 24, e não como constou das apostilas DP-803-78, 145-79, CRH-1391-79, 53-80, 490-81 e 491-81, publicadas em 24-6-78, 23-2, 1-12-79, 1-3-80 e 29-4-81.

No título de 16-6-75, referente a RICARDO JOÃO VENTURA RINI, RG 3.259.006, Agente do Serviço Civil, Nível VI, padrão 59-C, do SQC-III-QCC, para declarar que, em cumprimento da decisão judicial transitada em julgado e como determina a obrigação de fazer, contida no processo GG-2633-81, o cargo ocupado pelo interessado, enquadrado a partir de 1-3-78, no padrão 59-C, da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o art. 64, da L.C. 180-78, em razão da reformulação do cálculo, fazendo incidir reciprocamente a gratificação do R.D.E. e os adicionais, ficou enquadrado: a partir de 1-3-78, no padrão 60-C, nos termos dos arts. 39 e 49, I, das D.T. da cidade L.C.; a partir de 1-11-79, no padrão 61-C, em virtude de evolução funcional, referente ao processo avaliatório de 1979, de acordo com os arts. 91, 97 e 98, da mesma L.C.; a partir de 1-3-81, no padrão 13-C, da E.V. 4, T-I, nos termos dos arts. 19, 29 e 39, das D.T. da L.C. 247-81, e não como constou das apostilas CRH nºs 139-80, 140-80 e 148-81, publicadas em 8-5-80 e 24-4-81.

No título de 19-11-69, referente a NAYR ELOY DE MELLO, RG 1.820.112, Chefe de Seção (Administração Geral), padrão 41-D, do SQC-II-QCC, para declarar que, em cumprimento da decisão judicial transitada em julgado e como determina a obrigação de fazer, contida no processo GG-2633-81, o cargo ocupado pelo interessado, enquadrado a partir de 1-3-78, no padrão 44-D, da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o art. 64, da L.C. 180-78, em razão da reformulação do cálculo, fazendo incidir reciprocamente a gratificação do R.D.E. e os adicionais e a sexta parte, ficou

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A IMESP Diretor-Superintendente CAIO PLÍNIO AGUIAR ALVES DE LIMA DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

O Diário Oficial do Estado de São Paulo foi criado pelo Decreto nº 162, de 24 de abril, de 1931, iniciando-se sua publicação em 1.º de maio do mesmo ano. Atualmente é editado em quatro seções:

1) SEÇÃO I — PODER EXECUTIVO (atos normativos e de interesse geral); PODER LEGISLATIVO; TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; EDITAIS; DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS e POLETIM FEDERAL.

2) SEÇÃO II — PODER EXECUTIVO (atos referentes ao pessoal da Administração Pública Centralizada e Descentralizada).

3) PODER JUDICIÁRIO.

4) INEDITORIAIS.

A editoração do Diário Oficial do Estado sob a forma de Seção I e Seção II, em 18 de março de 1981, atendeu ao disposto no Decreto nº 16.435, de 19 de dezembro de 1980.

Os originais para publicação devem obedecer às normas estabelecidas pelos Decretos nº 5.054, de 20-11-74 e nº 16.435, de 19-12-80.

SEDE E ADMINISTRAÇÃO — Rua da Mooca, 1921 — 03103 — São Paulo
• Telefones: (011) 291-3344 (PABX); Ramais: Publicidade (220), Assinaturas (221), Venda Avulsa-Impressos (246), Arquivo-Xerox (223). • Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas — Telex (011) 34557 DOSP-BR

REDAÇÃO — Rua João Antonio de Oliveira, 152 — 03103 — São Paulo
• Telefones: (011) 93-0434 e (011) 291-3344 (PABX) Ramal (242) • Recebimento de originais até 18 horas.

AGÊNCIA CENTRO — Galeria Prestes Maia (Piso Anhangabau) • Telefones — (011) 37-2380 e 37-3015 • Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas.

AGÊNCIA JUNTA COMERCIAL — Rua Maria Antonia, 294 • Telefone 256-7232 • Horário de atendimento ao público: 8:30 às 12 e das 13 às 16 horas.

ASSINATURAS

As quatro seções do Diário Oficial do Estado são vendidas a assinadas em separado. Preços da assinatura para cada seção — repartições e particulares: Cr\$ 5.100,00 (anual) e Cr\$ 2.550,00 (semestral) — funcionários e servidores estaduais: Cr\$ 4.080,00 (anual) e Cr\$ 2.040,00 (semestral).

As assinaturas poderão ser feitas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses serão contados do dia imediato ao que consta do recibo. A renovação deverá ser efetuada com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente ou através de carta, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, acompanhada de cheque nominal, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento no jornal. Vencido o prazo, a assinatura será suspensa independentemente de aviso prévio.

Os pedidos de assinatura de funcionários e servidores estaduais devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

VENDA AVULSA

Exemplar do dia Cr\$ 40,00 Exemplar atrasado Cr\$ 50,00

A Imprensa Oficial do Estado S/A não mantém agentes coletores de assinaturas. Não existem leis ou decretos que obriguem estabelecimentos de ensino a assinarem o Diário Oficial.

enquadrado: a partir de 1-3-78, no padrão 47-D, nos termos dos arts. 39 e 49, II, das D.T. da cidade L.C.; a partir de 1-3-79, no padrão 49-D, em virtude de evolução funcional, referente ao processo avaliatório de 1978, de acordo com os arts. 91, 97 e 98 da referida L.C. e pela atribuição de pontos prevista no art. 24 das D.T. da mesma L.C., alterado pelo art. 19, IV, das D.T. da L.C. 209 de 1979; a partir de 1-3-80, no padrão 50-D, nos termos do referido art. 24; a partir de 1-10-80, no padrão 51-D, em virtude de evolução funcional, referente ao processo avaliatório de 1980, de conformidade com os arts. 91, 97 e 98, da L.C. 180-78; a partir de 1-3-81, no padrão 22-D, da E.V. 2, T-I, nos termos dos arts. 19, 29 e 39 das D.T., da L.C. 247-81; a partir de 1-3-81, no padrão 23-D, de conformidade com o citado art. 24; e não como constou das apostilas DP-801-79, 130-79, CRH-1404-79, 62-80, 331-80, 516-81 e 517-81, publicadas a 24-6-78, 24-2, 1-12-79, 1-3, 31-10-80 e 30-4-81;

No título de 10-8-65, referente a VERA BARBEIRO, RG. 4.144.869, Escriturário, padrão 18-A, do SQF-II-QCC, para declarar que, em cumprimento da decisão judicial transitada em julgado e como determina a obrigação de fazer, contida no processo GG-2633-81, o cargo ocupado pela interessada, enquadrado a partir de 1-3-78, no padrão 18-A, da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o art. 64, da L.C. 180-78, em razão da reformulação do cálculo, fazendo incidir reciprocamente a gratificação do R.D.E. e os adicionais, ficou enquadrado: a partir de 1-3-78, no padrão 19-A nos termos dos arts. 39 e 49, I, das D.T. da cidade L.C.; a partir de 3-5-80, no padrão 20-A, de conformidade com os arts. 91, 94 e 95, e a partir de 1-10-80, no padrão 21-A, em virtude de evolução funcional, referente ao processo avaliatório de 1980, de acordo com os arts. 91, 97 e 98, todos da L.C. 180-78; a partir de 1-3-81, no padrão 12-A, da E.V. 1, T-I, nos termos dos arts. 19, 29 e 39, das Disposições Transitórias da L.C. 247-81, e não como constou das apostilas DP 1039-78, CRH 1499-79, 152-80 e 473-81, publicadas em 4-8-78, 1-12-79, 14-5-80 e 29-4-81.

No título de 30-5-58, referente a ZÉLIA MARIA FERREIRA LANSAC PINTO, RG 1.571.064, Escriturário, padrão 22-C, do SQC-III-QCC, para declarar que, em cumprimento da decisão judicial transitada em julgado e como determina a obrigação de fazer, contida no processo GG-2633-81, o cargo ocupado pela interessada, enquadrado a partir de 1-3-78 no padrão 22-C, da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o art. 64, da L.C. 180-78, em razão da reformulação do cálculo, fazendo incidir reciprocamente a gratificação do R.D.E. e os adicionais, ficou enquadrado: a partir de 1-3-78, no padrão 23-C, nos termos dos arts. 39 e 49, I, das D.T. da cidade L.C.; a partir de 25-2-79, no padrão 24-C, de conformidade com os arts. 91, 94 e 95; a partir de 1-11-79, no padrão 25-C, em virtude de evolução funcional referente ao processo avaliatório de 1979, conforme arts. 91, 97 e 98, todos da L.C. 180-78; a partir de 30-6-80, no padrão 25-D, em virtude de promoção nos termos dos arts. 87, 91 e 92, da Lei 10.261-68, combinados com o art. 29 do Decreto 3807-74 e parágrafo único do art. 28 das D.T. da L.C. 180-78; a partir de 1-3-81, no padrão 13-D, da E.V. 1, T-I, nos termos dos arts. 19, 29 e 39, das D.T. da L.C. 247-81; a partir de 1-10-81, no padrão 14-D, em virtude de evolução funcional referente ao processo avaliatório de 1981, de conformidade com os arts. 91, 97 e 98, L.C. 180-78, e não como constou das apostilas DP-876-78, 211-79, CRH-1456-79 e 2028-81, publicadas a 7-7-78, 15-3, 1-12-79 e 23-10-81.

Hospital das Clínicas de São Paulo

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

APOSTILAS DA DIRETORIA TÉCNICA

RELACIONANDO que,

nos títulos dos seguintes funcionários e nos termos do artigo 212 da LC 180/78, que os cargos a que os mesmos se referem, ficam enquadrados, a partir de 01.03.78, nos padrões a seguir indicados (situação antiga):

ALIMENTE DE INTERPRETAÇÃO: MAURA MARCONDES MORAIS, RG 1.034.080, Padrão 21-B, AUXILIAR DE INTERPRETAÇÃO: ALBERTO PERES BARREIRO, RG 2.068.156, Padrão 29-C, INTERPRETE RAMOS CHU, RG 1.613.472, Padrão 30-B, JÚCELI DE OLIVEIRA FILHO, RG 8.004.489, Padrão 22-A, SALVINO SILVA SILVA, RG 1.344.990, Padrão 29-C, AUXILIAR DE INTERPRETAÇÃO: PIETRO SOUZA, RG 1.846.657, Padrão 28-D, CARPENTIEIRO: LUIZ LUIZ, RG 1.218.640, Padrão 21-C, JORNALISTA: PROTÁSIO DE ALMEIDA, RG 2.445.214, Padrão 21-C, COZINHEIRO: THELMA LIMA DE JESUS SOARES ANH, RG 2.469.930, Padrão 18-C, COZINHEIRO: ANJELINO STEFANI, RG 5.140.901, Padrão 22-D, FRANCISCO JOSÉ MARTINS, RG 1.660.876, Padrão 22-E, SECRETÁRIO: BARTIRA WILSON CAMPELO, RG 5.140.965, Padrão 23-C, OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO: JANEYTE GRISOLIN MARTINS NEGREIRA, RG 1.385.209, Padrão 28-C, FARMACÊUTICO: CHAIA MIDORI SASAI, RG 912.335, Padrão 48-B, FARMACÊUTICO: HÁCIO MORGADO GOMES, RG 650.647, Padrão 24-D, FARMACÊUTICO: ANTONIO DONALDES, RG 2.434.547, Padrão 25-C, COZINHEIRO: J